

MARCOS LUDWIG – Engº de Segurança do Trabalho
CREA. 3.933-D/PR e MTb nº. 16.763
Rua Afonso Botelho, nº. 545 – Trianon – Fone: (42) 3623-1098
E-mail: mmcludwig@ibest.com.br
CEP. 85.017-030 – GUARAPUAVA – PR.

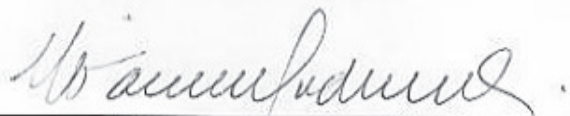
1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

MARCOS LUDWIG, infra-assinado, já devidamente qualificado na Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) - Processo nº. 2007.70.06.000309-9/PR em que são: REQUERENTE - NILTON ANTONIO GONÇALVES e REQUERIDO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - vem, com o devido respeito e acatamento de V.Exª., na qualidade de perito nomeado, apresentar o seu LAUDO CIRCUNSTANCIADO, requerendo, nesta oportunidade, a sua juntada aos Autos.

NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Guarapuava, 01 de outubro de 2.007.



MARCOS LUDWIG - Perito Nomeado
Engº de Segurança do Trabalho
CREA. 3.933-D/PR e MTb nº. 16.763.

LAUDO CIRCUNSTANCIADO

01. OBJETIVO.

- a) Cumprir as formalidades da Justiça Federal para fins de instrução do Processo de APOSENTADORIA ESPECIAL onde figura como Requerente o Sr. NILTON ANTONIO GONÇALVES e como Requerido o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - em decorrência do exercício profissional de atividades com exposição a agentes agressivos que possam ocasionar riscos ambientais e/ou periculosidade.
- b) Responder os quesitos formulados pelo douto Juízo e pelas partes.

02. DADOS DA PERÍCIA.

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - Autos nº.
2007.70.06.000309-9/PR. - VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA.

a) Identificação do Requerente:

NILTON ANTONIO GONÇALVES.

b) Identificação do Requerido:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

- c) Finalidade: Avaliação de Riscos Ambientais para a determinação de prova técnica na execução de atividades laborais consideradas perigosas e/ou insalubres, conforme a Seção XIII em seus artigos 189 a 197 da C.L.T.

d) Relatório:

- A perícia foi instalada em 20 de agosto de 2007.



- Pelo r. despacho de fl. 76 dos Autos, a este perito foi determinado executar prova pericial postulada pelo autor na inicial, referente às atividades desempenhadas pelo autor nas empresas COMPENSADOS MAPIN S/A. e BRASILAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., nos períodos de 01/10/1978 a 30/09/1982 e 16/12/1993 a 19/10/2004, respectivamente, tendo em vista que as mesmas não elaboraram laudo técnico pericial, respondendo aos quesitos formulados pelo douto Juízo e pelas partes.
- A perícia foi realizada por *similaridade* uma vez que as mencionadas empresas indicadas para serem submetidas à inspeção pericial encontram-se há tempo paralisadas em suas atividades.
- O autor desempenhou suas atividades exercendo as funções de *servente* na empresa MAPIN junto à produção de lâminas e compensados e *operador de carvão ativado* no setor de carvão ativado na BRASILAC, respectivamente.
- Com base nos Autos, os resultados são apresentados em seguida compondo o laudo circunstanciado para apresentação ao douto Juízo Federal, com as respostas aos quesitos formulados pelas partes.

e) Resultados da Perícia:

Empresa 01: COMPENSADOS MAPIN S/A.

Função: Servente/auxiliar de produção.

Período de Trabalho: De 01.10.1978 a 30.09.1982.

Atividades na empresa: como servente/auxiliar de produção desenvolvia as seguintes atividades no setor industrial da empresa:

- Responsável, juntamente com os demais auxiliares, pela alimentação do torno laminador, a partir do pátio de toras de madeiras destinadas à laminação.
- Colocação das toras no torno laminador e acompanhamento da retirada das lâminas, fazendo uma seleção prévia das mesmas.
- Transportava as lâminas para destopagem e em seguida encaminhava-as para secagem.
- Auxiliava nos demais tarefas de produção de compensados, fazendo serviços de manutenção e limpeza.

Jornada de Trabalho: 8,00 horas.

Local de Trabalho: Situava-se no barracão da indústria de compensados, junto ao torno laminador.

Condições ambientais do local de trabalho: Não foram determinadas em função de que a empresa há muito tempo encontra-se paralisada. Porém, o trabalho realizado em fábrica de compensados, junto aos equipamentos existentes e em funcionamento simultâneo enquadra-se como atividade sujeita à ação de agentes patogênicos de natureza física e, por *similaridade*, concluímos que as suas condições ambientais submetem o trabalhador à insalubridade por exercer atividades de modo habitual e permanente.

Empresa 02: BRASILAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

Função: Operador de carvão ativado.

Período de Trabalho: De 16.12.1993 a 19.10.2004.

Atividades na empresa: como operador de carvão ativado desenvolvia as seguintes atividades junto aos fornos da empresa destinados à produção de carvão ativado:



- Realizava os serviços de carga e descarga dos fornos, erguendo tambores de aproximadamente 35 kg em elevadores em forma de canecos.
- Procedia, em seguida, a complementação da carga e novamente o carregamento dos fornos.
- Na seqüência, executava o processo de descarga dos fornos com a retirada dos tambores abafadores já carregados de carvão e com peso médio de 30 kg, levando-os para o setor de resfriamento.
- Após estarem frios, os tambores eram erguidos pelo autor e virados em outros tambores abertos que eram levados a outro setor de produção, encerrando o processo do carvão ativado nos fornos.

Jornada de Trabalho: 03 turnos de 6,00 horas, alternadamente.

Local de Trabalho: no conjunto de equipamentos dos fornos que eram utilizados no processo de ativação química de carvões vegetais.

Condições ambientais do local de trabalho: local aberto e ao ar livre, sendo os fornos feitos de tijolos com, aproximadamente, 11 metros de altura, dotados de elevadores que transportavam a matéria-prima e escadas para locomoção, se necessárias, para a manutenção dos mesmos. O trabalho de operador de carvão ativado enquadra-se como atividade sujeita à ação de agentes patogênicos de natureza física e, por *similaridade*, concluímos que as suas condições ambientais submetem o trabalhador à insalubridade por exercer atividades de modo habitual e permanente.

03. REGISTRO DOS RISCOS AMBIENTAIS.

De acordo com a NR-09 - Norma Regulamentadora nº. 09.

Agentes patogênicos de natureza física



Obs. Considerados por *similaridade*, conforme já indicado no presente laudo circunstanciado.

1. Ruído

Na Indústria de Compensados

Nível de Ruído: pelo funcionamento simultâneo de máquinas, motores e equipamentos destinados à produção de lâminas e compensados, variando entre 85,0 dBA (decibéis na escala A) até 98,00 dBA (decibéis na escala A).

Na Indústria química:

Níveis de Ruído: provenientes de:

- Motores do sistema de laminação da resina extraída.
- Nos ambientes de funcionamento das caldeiras, de distribuição de vapor para acender o carvão nos fornos ou no sistema de ventilação para distribuir o calor na canalização para a secagem, existem também ruídos excessivos - acima de 85,0 dBA(decibéis na escala A) até 102,0 dBA(decibéis na escala A).

Tempo de exposição ao agente físico : Durante a jornada de trabalho de modo *habitual e permanente*.

Método e Equipamentos utilizados na medição : por *similaridade* com outros equipamentos semelhantes, medidos como aparelho denominado *decibelímetro* da marca MAS, operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta "Slow".

2. Calor

Determinado por *similaridade*.



Nos ambientes de distribuição de vapor e condução de calor para secagem do carvão, a temperatura medida indica a existência de IBUTG elevado - acima de 30° C.

Tempo de exposição ao agente físico : Durante a jornada de trabalho de modo habitual e permanente.

Método e Equipamentos utilizados na medição : exposição ao calor avaliada por *similaridade* através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTEG) no local onde permanece o trabalhador, ou seja, junto à boca das fornalhas, medido com termômetro de bulbo natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

Trata-se de *trabalho moderado*, com demanda de 300 Kcal/h, conforme classificação constante do Quadro nº. 3 do Anexo nº. 3 da NR-15 sobre Taxas de Metabolismo por Tipo de Atividade considerando situação "em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar".

Agentes patogênicos de natureza química

01. Produtos químicos.

Acúmulo de gases nocivos provenientes das altas temperaturas dos fornos, em conteúdo acima dos limites de segurança, sendo prejudicial à saúde do trabalhador.

Agentes patogênicos de natureza biológica

Não foram detectados nas empresas onde o autor trabalhou.

Agentes de Riscos Ocupacionais e/ou Ergonômicos

Não detectados.

04. MEDIDAS DE CONTROLE.



Conforme a NR-06 - Norma Regulamentadora nº. 06

O requerente, segundo suas declarações, não usou EPI(s) - Equipamentos de Proteção Individual.

05. PARECER TÉCNICO.

Caracterização da Atividade: Insalubre por agentes de natureza física - ruído (acima de 85 dBA até 102,0 dBA) e calor (IBUTG elevado) - e agentes de natureza química - gases nocivos proveniente de altas temperaturas dos fornos - em concentrações acima dos limites de tolerância, em exposição de forma *habitual e permanente*, sendo estes agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador. Fundamentamos o nosso parecer em consonância com a Lei nº. 6.514 de 22/12/1977 e Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978, através da Norma Regulamentadora nº. 15 e Anexos.

06. RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS DO REQUENTE (fls. 78 e 79 dos Autos)

Quesito 01

Pergunta : De acordo com as informações prestadas sobre as atividades exercidas pela parte autora, em condições especiais, estava ela exposta diretamente a agentes nocivos de forma habitual/permanente ou esporadicamente?

Resposta : A parte autora estava exposta diretamente a agentes nocivos, conforme indicado no laudo circunstanciado, de forma habitual e permanente.



Quesito 02

Pergunta : Em caso positivo, quais os agentes físicos e químicos e qual o grau de risco ou contaminação no manuseio de tais agentes?

Resposta : V. resultados apresentados no laudo circunstanciado.

Quesito 03

Pergunta : Há fornecimento e obrigatoriedade de uso de EPI's por parte da empresa periciada?

Resposta : O requerente, segundo suas informações, não usou EPI(s) - Equipamentos de Proteção Individual quando trabalhou nas empresas submetidas à perícia.

Quesito 04

Pergunta : Em caso positivo, com a utilização dos mesmos existe a diminuição do risco ou contaminação. Em termos de percentuais, a quanto se equivaleria tal redução de riscos?

Resposta : A utilização de EPI(s) serve para minimizar a ação de agentes nocivos e, conseqüentemente, para diminuir os riscos e contaminação. Porém, o seu uso não os elimina totalmente. Quanto ao percentual de redução dos riscos depende muito de cada equipamento e de seu fabricante, podendo chegar ao máximo de 30%.

Quesito 05

Pergunta : O setor onde a parte autora efetuava as atividades era localizado em que parte da empresa - setor aberto ou fechado ... ?

Resposta : O autor exerceu as suas funções dentro da fábrica de compensados em setor fechado na primeira empresa COMPENSADOS



MAPIN S/A e em setor semi-aberto junto dos fornos como operador de produção de carvão ativado na BRASILAC.

Quesito 06

Pergunta : Em sendo aberto o setor de trabalho e com a utilização dos EPI's, a exposição da parte autora poderia ser prejudicial à sua saúde ?

Resposta : Conforme já mencionado, o uso dos EPI(s) não elimina totalmente a ação de agentes nocivos que podem trazer riscos e ser prejudiciais à saúde do trabalhador.

QUESITOS DO REQUERIDO (fl. 82 dos Autos)

Quesito 01

Pergunta : De acordo com as informações prestadas sobre as atividades exercidas pela parte autora, em condições especiais, estava ela exposta diretamente a agentes nocivos de forma habitual/permanente ou esporadicamente?

Resposta : A parte autora estava exposta diretamente a agentes nocivos, conforme indicado no laudo circunstanciado, de forma habitual e permanente.

Quesito 02

Pergunta : Em caso positivo, quais os agentes químicos e qual o grau de risco/contaminação no manuseio de tais?

Resposta : V. resultados apresentados no laudo circunstanciado.

Quesito 03



Pergunta : Há fornecimento e obrigatoriedade de uso de EPI's por parte das empresas periciadas?

Resposta : O requerente, segundo suas informações, não usou EPI(s) - Equipamentos de Proteção Individual quando trabalhou nas empresas submetidas à perícia.

Quesito 04

Pergunta : Em caso positivo, com a utilização dos mesmos existe a diminuição do risco/contaminação? Em termos de percentuais, a quanto se equivaleria tal redução de riscos?

Resposta : A utilização de EPI(s) serve para minimizar a ação de agentes nocivos e, conseqüentemente, para diminuir os riscos e contaminação. Porém, o seu uso não os elimina totalmente. Quanto ao percentual de redução dos riscos depende muito de cada equipamento e de seu fabricante, podendo chegar ao máximo de 30%.

Quesito 05

Pergunta : O setor onde a parte autora efetuava as atividades era localizado em que parte da empresa - setor aberto ou fechado ... ?

Resposta : O autor, exerceu as suas funções dentro da fábrica de compensados em setor fechado na primeira empresa COMPENSADOS MAPIN S/A e em setor semi-aberto junto dos fornos como operador de produção de carvão ativado na BRASILAC.

Quesito 06

Pergunta : Em sendo aberto o setor de trabalho e com a utilização dos EPI's, a exposição da parte autora poderia ser prejudicial à sua saúde ?



Resposta : Conforme já mencionado, o uso dos EPI(s) não elimina totalmente a ação de agentes nocivos que podem trazer riscos e ser prejudiciais à saúde do trabalhador.

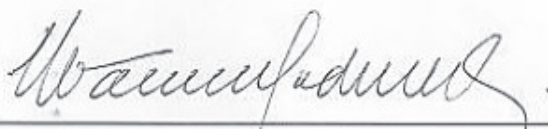
07. ENCERRAMENTO

Este perito coloca-se à inteira disposição da EXª.SRª.DRª. Juíza da Vara da Justiça Federal - Subseção de Guarapuava e das partes interessadas para prestar esclarecimentos a respeito do presente laudo circunstanciado.

08. ANEXO

A. R. T. do CREA.

Guarapuava, 01 de outubro de 2007.



MARCOS LUDWIG - Perito Nomeado
Engº. de Segurança do Trabalho.
CREA. 3.933-D/PR e MTb nº. 16.763.